

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 726, DE 2025

Aumenta a pena dos crimes contra a paz no esporte e cria causa de aumento de pena se o crime for cometido com a utilização de objeto destinado a impedir ou a dificultar a identificação de seu autor.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relator: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 726, de 2025, de autoria do Deputado Luciano Ducci, dispõe sobre o aumento da pena dos crimes contra a paz no esporte e cria causa de aumento de pena se o crime for cometido com a utilização de objeto destinado a impedir ou a dificultar a identificação de seu autor.

Conforme despacho do dia 31 de março de 2025, o projeto foi distribuído às Comissões do Esporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

O projeto de lei está sujeito à apreciação do Plenário, e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 726, de 2025, propõe alterar a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, mais conhecida como Lei Geral do Esporte – LGE, modificando o caput do art. 201 para majorar a pena prevista para os crimes contra a paz no esporte, que passa de reclusão de um a dois anos para reclusão de dois a seis anos, mantendo-se a cominação de multa. Além disso, inclui o § 8º ao mesmo artigo, prevendo o aumento da pena quando o crime for cometido com o uso de objeto destinado a dificultar a identificação do autor. Segundo a justificativa apresentada, trata-se de medida voltada a desestimular condutas violentas e garantir um ambiente seguro e harmonioso para todos os envolvidos em eventos esportivos.

Ressalta-se que, no rol dos crimes contra a paz no esporte, a LGE prevê sanções para quem promove tumultos, incita a violência ou invade locais restritos em eventos esportivos, além de estabelecer agravantes em situações específicas, como nos casos de racismo ou de infrações cometidas contra mulheres. O § 6º do art. 201, por sua vez, trata da majoração da pena quando houver organização ou incitação ao tumulto.

A proposta é meritória por dialogar diretamente com os princípios fundamentais do esporte, especialmente os princípios da segurança e da participação, previstos no art. 2º da LGE. Ao buscar aprimorar os mecanismos para coibir condutas violentas e preservar a integridade dos ambientes esportivos, contribui também para a concretização do esporte enquanto um direito de todos.

Nesse contexto, destaca-se o futebol, que, por sua expressividade no cenário esportivo nacional, tem concentrado os principais debates sobre violência no esporte. Embora não seja um problema exclusivo dessa modalidade, é no futebol que a insegurança nas arenas e em seus entornos se manifesta de forma mais recorrente, comprometendo a experiência dos torcedores que buscam espaços de lazer, convivência e celebração.

O Observatório Social do Futebol, em seu Relatório de Violências no Futebol 2024, buscou quantificar, classificar e mapear os casos



de violência física retratados pela mídia brasileira ao longo do ano de 2023, destacando, entre outros pontos, a relevância da responsabilização individual dos infratores. O documento aponta que sanções coletivas aplicadas às torcidas organizadas não têm sido eficazes no enfrentamento do problema, pois acabam punindo torcedores que não participaram dos atos violentos e deixam de atingir, com a precisão necessária, os reais responsáveis

Dessa forma, além do caráter dissuasório, entendemos que a proposta aperfeiçoa os mecanismos de responsabilização individual previstos na LGE, ao prever a majoração da pena e seu aumento nos casos em que o autor utilize artifícios com a finalidade de ocultar sua identidade, representando, assim, um passo importante na construção de ambientes esportivos mais seguros e na promoção de uma cultura de paz.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 726, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO
Relator

2025-11230

